

Decisão n.º 3/2024 - SLU/PRESI/DIRAD

Brasília-DF, 07 de março de 2024.

Versam os autos sobre a apuração de descumprimento de obrigação prevista no Contrato nº 31/2021, celebrado entre esta Autarquia e a empresa OH PROJETOS – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, cujo objeto é a elaboração de Projeto Executivo Completo para reforma nos transbordos de Sobradinho e do Gama e Projeto Executivo Completo de implantação das unidades de Transbordo de Resíduos nas regiões de Brazlândia e Asa Sul para adequação à Resolução ADASA nº 05/2017.

O descumprimento contratual refere-se ao retardamento na execução em todas as etapas do objeto contratado, bem como a falha da empresa na entrega do objeto nas condições licitadas e contratadas ([133212384](#)).

Ressalta-se que no decorrer da execução contratual, a Comissão Executora expediu Ofícios e Notificações à empresa, os quais relatam o descumprimento das exigências e, conseqüentemente, dos prazos contratuais. Não houve o adimplemento da empresa referente à conclusão dos serviços contratados e entrega do objeto conforme previsto, ensejando a assinatura do Termo de Rescisão Contratual ([129493527](#)).

Após a rescisão contratual, ocorrida em 19/12/2023, instaurou-se a Comissão para Responsabilização de Empresa - Inst. 001/2024.

Ato contínuo, a Comissão para Responsabilização de Empresa - Inst. 001/2024 notificou a empresa para ciência do presente processo e oportuno prazo para apresentação de defesa ([131993594](#)).

A empresa OH Projetos e Serviços de Construção Civil EIRELI apresentou perante este SLU/DF a Defesa Prévia (ID 132897647), requerendo ao final o indeferimento do processo administrativo instaurado, bem como o processo anterior, bem como a inaplicabilidade de quaisquer penalidades de nenhuma natureza. A empresa requereu ainda a liberação de pagamentos e notas não pagas e retidas.

Após, os autos foram objetos de análise pela Comissão para Responsabilização de Empresa - Inst. 001/2024 e pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia (ID 133212384 e ID 134768217), valendo ressaltar, em especial, as análises e não acolhimento dos elementos trazidos pela empresa no item 4, do referido Termo, bem como o exame jurídico que apontou a regularidade do processo de responsabilização.

Diante do exposto, **ACATO** a sugestão da Comissão para Responsabilização de Empresa - Inst. 001/2024, as quais faço razões de decidir, nos termos do art. 50, §1º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, para aplicar à empresa OH PROJETOS – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ/MF nº 34.834.293/0001-24, penalidade de multa pecuniária, com fundamento no **art. 4º, incisos IV e V do Decreto-DF nº 26.851/2006, no valor total de R\$ 6.257,92 (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, cumulada com a aplicação de **suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses**, com fundamento no **art. 5º, inciso III, do Decreto-DF nº 26.851/2006**, pelo descumprimento das **Cláusulas 7.5 e 10.11 do Contrato nº 31/2021 e, ainda, por dar causa à rescisão unilateral do ajuste.**

Notifique-se a contratada para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Diretor-Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE - Matr.0278911-6, Diretor(a)-Adjunto(a)**, em 07/03/2024, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135328062 código CRC= **23DF5196**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 3213-0112

Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00004067/2023-80

Doc. SEI/GDF 135328062

Criado por [karla.teixeira](#), versão 7 por [marcos.andrade](#) em 07/03/2024 18:58:05.